

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2289

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS - **RESOLUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

Avenida Coronel Solon, 126 - Centro - CEP: 59675-000

CNPJ: 08.383.648/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 001 de 01 de agosto de 2023

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Grossos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Grossos, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres grossenses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída pelo número de vereadoras eleitas em cada legislatura, sendo uma Procuradora Especial e as demais Procuradoras Adjuntas, designada pela Mesa diretora.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher:

- I. Zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II. Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no legislativo;
- III. Incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- IV. Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
- V. Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.
- VI. Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2289



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

Avenida Coronel Solon, 126 - Centro - CEP: 59675-000

CNPJ: 08.383.648/0001-04

- VII. Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
- VIII. Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de vereadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Izabel Alves Pereira Nogueira.
Cidade de Grossos/RN. Em, 1º de agosto de 2023.

Dauster Renard Souza de Oliveira
Vereador Presidente

Publicado por:
DAUSTER RENARD SOUZA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 55053468